



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO CONJUNTO Nº 001/2025  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

Estabelece diretrizes e protocolos para o uso de soluções de Inteligência Artificial (IA), no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** a Lei Federal nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Inovação), a qual prevê o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia como medida essencial ao aperfeiçoamento da Administração Pública;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**Considerando** que a inovação e a evolução digital mostram-se indispensáveis ao Ministério Público, para viabilizar o seu protagonismo no alcance de resultados mais efetivos, contribuindo para o fortalecimento da confiança e da legitimidade da instituição diante da sociedade;

**Considerando** as diretrizes da Proposta de Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orientam o desenvolvimento, a implementação e o uso seguro e responsável de Inteligência Artificial Generativa no Ministério Público brasileiro;

**Considerando** que a inovação e a evolução digital são indispensáveis para a otimização dos serviços ministeriais, ampliando a capacidade de resposta da Instituição diante da crescente complexidade das demandas sociais e jurídicas;

**Considerando** o potencial das soluções de Inteligência Artificial para aprimorar a eficiência e a gestão de recursos, servindo como ferramenta de apoio à atividade de membros e servidores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando**, ao mesmo tempo, os riscos associados ao uso de tais tecnologias, notadamente no que tange à segurança da informação, à privacidade, à proteção de dados pessoais e à possibilidade de introdução ou amplificação de vieses discriminatórios;

**Considerando** o papel estritamente auxiliar da Inteligência Artificial nos processos de tomada de decisão, sendo indelegáveis e indispensáveis, em todas as etapas desses processos, a análise crítica e a supervisão humana, de modo a garantir a responsabilidade final do membro ou servidor pelo conteúdo produzido;

**Considerando** os encaminhamentos e as sugestões apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2.768/2025, do Procurador-Geral de Justiça, para a elaboração de Plano de Ação, visando a implementação ética e transparente de ferramentas de Inteligência Artificial, no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

**Considerando** a necessidade de **supervisão humana obrigatória** dos conteúdos gerados, a fim de assegurar sua veracidade, coerência e conformidade com os princípios éticos e legais;

**Considerando** a imprescindibilidade de **capacitação** para membros e servidores, objetivando a alfabetização digital e o uso qualificado e seguro das ferramentas de Inteligência Artificial;

**Considerando** a importância da criação de um **banco institucional de prompts de sistema validados**, como medida para mitigar riscos de alucinações e vieses, e para padronizar a qualidade dos resultados;

**Considerando** que as soluções de IA empregadas no âmbito institucional devem ser passíveis de auditoria, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a correlação entre os dados de entrada e os resultados gerados;

**Considerando**, por fim, o dever funcional dos membros do MPSE de indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações, o que reforça o caráter instrumental e de apoio das novas tecnologias;

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato Conjunto estabelece diretrizes para o uso ético, seguro e responsável das ferramentas de Inteligência Artificial (IA) por membros e servidores do Ministério Público de Sergipe (MPSE), no exercício de suas atribuições, visando promover a inovação e a eficiência institucionais, com observância aos direitos fundamentais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** Para fins deste Ato Conjunto, consideram-se ferramentas de Inteligência Artificial os sistemas ou algoritmos que utilizam técnicas de aprendizado de máquina, para criar e gerar novos dados, geralmente na forma de texto, imagens, áudio ou vídeos.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, observará os seguintes princípios norteadores:

I – **respeito aos direitos humanos e fundamentais:** assegurar que o uso da IA esteja sempre alinhado ao respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos e fundamentais, bem como às normas de proteção de dados pessoais;

II – **centralidade humana:** manter a participação e a supervisão humana efetiva e decisória em todas as fases de utilização da IA, sendo vedada a delegação de atos de valoração e decisão a sistemas automatizados;

III – **transparência e rastreabilidade:** garantir que os dados utilizados e os resultados gerados pelas ferramentas de IA institucionalizadas sejam auditáveis e passíveis de verificação, em conformidade com as normas de segurança da informação;

IV – **segurança e confidencialidade:** adotar medidas de proteção aos dados utilizados e gerados pelas ferramentas de IA, especialmente informações sensíveis e sigilosas; e

V – **aprimoramento contínuo:** buscar o aperfeiçoamento técnico e ético constante no emprego de soluções de IA, a fim de aprimorar a qualidade e a responsabilidade na sua aplicação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROTOCOLOS DE CONDUTA INSTITUCIONAL**

**Art. 3º** A utilização de soluções de Inteligência Artificial, no desempenho das atividades funcionais, observará os seguintes protocolos:

I – **supervisão humana obrigatória:** todo conteúdo gerado por IA deverá ser submetido a uma criteriosa revisão e validação por um membro ou servidor, que se responsabilizará integralmente pela versão final;

II – **uso preferencial de ferramentas oficiais:** é recomendada a utilização de ferramentas de IA oficialmente contratadas, desenvolvidas ou disponibilizadas pelo MPSE, que deverão ter preferência sobre o uso de ferramentas de IA externas, ainda que contratadas particularmente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

III – **uso exclusivo de ferramentas oficiais para procedimentos e processos sigilosos:** é vedada a utilização de ferramentas de IA externas, gratuitas ou contratadas particularmente, para o tratamento de informações relacionadas à atividade funcional incidente sobre procedimentos e processos sigilosos, restringindo-se, nesses casos, o uso de IA às soluções oficialmente contratadas, desenvolvidas ou disponibilizadas pelo MPSE; e

IV – **capacitação:** o planejamento da disponibilização de ferramentas de IA pelo MPSE deverá prever a oferta de treinamento oficial, que abordará as funcionalidades, os riscos, as limitações e os princípios éticos de seu uso.

§ 1º Na utilização de ferramentas de IA externas, recomenda-se a adoção de processo de anonimização ou de outros recursos técnicos que garantam a efetiva proteção e segurança dos dados e de seus titulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§2º A capacitação mencionada no inciso IV do *caput* deste artigo ficará a cargo da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), com o apoio da Coordenadoria de Inovação (COI) e da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

#### **CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 4º** Recomenda-se a todos os membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, quanto ao uso de IA:

I – revisar, de forma criteriosa e obrigatória, todos os resultados e conteúdos gerados por sistemas de IA, como forma de aferir sua veracidade, coerência, ausência de vieses e conformidade com os critérios legais e éticos, antes de qualquer utilização;

II – garantir a supervisão humana integral das ferramentas de IA, intervindo sempre que necessário para corrigir ou ajustar resultados, mantendo o controle decisório final sobre toda e qualquer manifestação ou documento elaborado com o seu auxílio;

III – assegurar o respeito à privacidade e ao sigilo das informações, abstendo-se de inserir dados sigilosos, sensíveis ou pessoais em ferramentas de IA que não sejam as oficialmente disponibilizadas pela Instituição, ressalvado quanto aos dados sensíveis e pessoais o disposto no §1º do art. 3º deste Ato Conjunto.

IV – assumir responsabilidade integral pelo conteúdo final das peças e documentos produzidos com o suporte de IA, bem como pelas decisões tomadas a partir de sua utilização, sendo vedada a transferência dessa responsabilidade à ferramenta; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

V – abster-se de fornecer consentimento, *feedback* ou qualquer outra forma de autorização para que ferramentas de IA utilizem pesquisas, comandos ou dados institucionais para fins de treinamento ou aprimoramento do modelo de linguagem.

**Parágrafo único.** O membro do Ministério Público ou chefe de unidade orientará os integrantes de sua equipe acerca dos riscos, as limitações e os cuidados relacionados ao uso de ferramentas de IA, assegurando que sua utilização esteja em conformidade com as disposições deste Ato Conjunto.

**CAPÍTULO V  
DO BANCO INSTITUCIONAL DE *PROMPTS* DE SISTEMA**

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, o “**Banco Institucional de *Prompts* de Sistema**” (“**Banco de *Prompts*”**), sistema de caráter não vinculante, com a finalidade de fornecer modelos de comandos validados para otimizar a geração de resultados precisos e mitigar a ocorrência de erros, vieses ou “alucinações”, no uso de ferramenta de Inteligência Artificial (IA).

**§1º** O Banco de *Prompts* será acessível aos membros e servidores do MPSE, por meio de ferramenta informatizada, a ser desenvolvida e disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

**§2º** O Banco de *Prompts* será atualizado de forma colaborativa por membros e servidores do MPSE.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Orientação de Serviço Conjunta nº 002/2023, de 28 de junho de 2023, da Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 13 de outubro de 2025.

NILZIR SOARES VIEIRA  
JUNIOR:93864272572

Assinado de forma digital por  
NILZIR SOARES VIEIRA  
JUNIOR:93864272572  
Dados: 2025.10.16 09:07:21 -03'00'

**Nilzir Soares Vieira Junior  
Procurador-Geral de Justiça**

RODOMARQUES  
NASCIMENTO:05153077500

Assinado de forma digital por  
RODOMARQUES  
NASCIMENTO:05153077500  
Dados: 2025.10.16 09:18:43 -03'00'

**Rodomarques Nascimento  
Corregedor-Geral do Ministério Público**